



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 501 DE 05 DE MAIO DE 2004**

*Desafeta os bens imóveis para o fim que indica e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam desafetados os bens imóveis a seguir discriminados, pertencentes ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo nos Lotes 02 ao 09 da Quadra 04; Lotes 03 ao 05, da Quadra 05; lotes 31 ao 39 e lotes 41 ao 44 da Quadra 09 e lote 01 da Quadra 10, do Loteamento Terra Nova, situados na Av. Monsenhor Aloísio Pinto, neste Município.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, mediante processo licitatório, os bens imóveis descritos no Art. 1º desta Lei, conforme determinação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral – CDE, instituído pela Lei nº 313/2001.

**Art. 3º** - Fica, ainda, desafetada a Quadra 17, do Loteamento Terra Nova pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, para doação, mediante Decreto, com a finalidade exclusiva da construção do Clube do Sindicato dos Empregados no Comércio de Sobral.

**Art. 4º** - O eventual descumprimento dos termos expostos nas doações dispostas nesta Lei, ensejará reversão dos bens doados para o patrimônio do Município de Sobral.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de maio de 2004.**

  
**CID FERREIRA GOMES**  
Prefeito Municipal

